

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. CABO SABINO)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda, os valores recebidos mensalmente por contribuintes com mais de sessenta e cinco anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade isentar do imposto de renda, os valores recebidos mensalmente por contribuintes com mais de sessenta e cinco anos.

Art.2 º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

Art. 6º

.....

XV – os valores recebidos, mensalmente, a qualquer título, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

.....

§ 2º A isenção prevista no inciso XV do caput deste artigo não é cumulativa com a parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, prevalecendo o valor mais favorável ao contribuinte.” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem hoje 26 milhões de pessoas acima dos 60 anos, e esse número não para de crescer. Em 2007 eles eram 17 milhões e em 2027 essa parcela da população dobrará, chegando aos 37 milhões, de acordo com projeções do IBGE.

Mais de 15% do total de brasileiros com 60 anos ou mais vivem em grandes centros urbanos e trabalham com funções ligadas a atividades manuais. A baixa remuneração deste grupo, que também possui níveis baixos de escolaridade, se torna a principal dificuldade pelo alto custo de vida na cidade grande.

De acordo com a legislação atual, os idosos com mais de sessenta e cinco anos que percebem valores referentes a aposentadoria, reforma ou pensão têm uma isenção de IRPF adicional. Contudo, esse benefício não contempla os demais idosos com mais de sessenta e cinco anos.

É preciso alterar a redação do inciso XV da Lei nº7.713, de 1988, para estender o benefício a todos os idosos com mais de sessenta e cinco anos, quer recebam benefícios previdenciários, quer não. Contudo, deve existir um limite para essa isenção.

Entendemos que esse limite deve ser o valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que atualmente é de R\$ 5.645,81. Apenas os valores que superarem esse limite serão passíveis de incidência de IRPF

Portanto, nada mais justo do que conceder, até o limite mencionado, a isenção de IRPF aos rendimentos percebidos por pessoas com mais de sessenta e cinco anos, sejam esses rendimentos decorrentes de benefícios previdenciários ou não.

Certo dos reflexos positivos que a medida trará para a qualidade de vida de milhões de idosos e com a expectativa de que isso se resulte também em melhoria na economia em sentido mais amplo, para todos

os cidadãos, conclamo os ilustres Parlamentares a dispensarem o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado CABO SABINO